

EDITAL

Nº 19/2022

ANTÓNIO CÉSAR VALENTE FIGUEIREDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mêda:

Torna público, que foi publicado no Diário da República, 2ª Série nº 65 de 01 de abril de 2022, bem como no Jornal O Interior do dia 30 de março de 2022, para os efeitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, que foi apresentado, na PSP, por Mário Artur Montês, Lda, com o NIPC 509415067, com sede em Mêda, 6430-111 Mêda, freguesia de Mêda, Outeiro de Gatos e Fontelonga, um pedido de renovação dos Alvarás nºs 474 e 811, referente ao estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos (Paiol Permanente), bem como um pedido de licenciamento, na Câmara Municipal de Mêda, de reconstrução e ampliação do Paiol permanente de revenda de explosivos.

O estabelecimento de armazenagem de Produtos Explosivos, está localizado num terreno com as coordenadas geográficas “Google Earth”: 40º58’20.52N; 7º15’26.45W.

O estabelecimento de armazenagem será constituído por 1 paiolim e 4 paióis, sendo que 3 são paióis de estrutura celular, compostos por 4 células cada, destinados a armazenar produtos explosivos, da divisão de risco 1.1 e 1.4, prevendo-se a lotação de duzentos e cinquenta quilogramas, de matéria ativa, para o edifício nº 1, de cerca de 30.000 unidades de detonadores, aproximadamente 30 Kg, de matéria ativa, para o edifício nº 2, duzentos e cinquenta de matéria ativa em cada célula, para o edifício nº 3, seiscentos quilogramas, de matéria ativa em cada célula, para o edifício nº 4, e mil quilogramas, de matéria ativa em cada célula, para o edifício nº 5.

Com a nova pretensão a nova ZS – Zona de Segurança corresponde irá abranger a área assinalada na planta de localização, anexa. Assim, decorrerá um período de 30 dias, a contar da data de afixação do presente edital, durante o qual poderão os interessados apresentar, por escrito, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se alegue razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento.

Mais torna público que nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, do já citado Regulamento sobre o licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, depois de terem sido concedidas licenças para a instalação ou remodelação do estabelecimento referido e enquanto as mesmas estiverem em vigor, não poderão ser atendidas reclamações das pessoas que construírem, adquirirem ou a qualquer título forem habitar edifícios em terrenos integrados nas respetivas zonas de segurança ou na sua proximidade.

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, os quais irão ser afixados nos locais públicos do costume podendo, ainda, ser consultados através do portal www.cm-meda.pt.

Paços do Concelho de Mêda, 1 de abril de 2022.

O Vice-Presidente,



(António César Valente Figueiredo)

(Por Delegação de competências atribuídas pelo despacho n.º 34/2021, de 26/10/2021)